



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI Nº 645 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005**

**Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Sobral, por intermédio dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada à conscientização sobre o câncer infantil.

**§ 1º** - A campanha de que trata o caput deste artigo far-se-á mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

**§ 2º** - Em hipótese alguma os impressos que se refere o caput deste artigo poderá fazer qualquer citação ou alusão à possibilidade de ocorrência de câncer; limitando-se a citar o rol de sintomas e o alerta de que, na presença dos mesmos, deverá ser buscada orientação médica.

**Art. 2º** - O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão veiculados através da mídia em geral, e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

- I – estabelecimentos de ensino;
- II – creches;
- III – terminais de transporte coletivo;
- IV – postos de saúde;
- V – veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;
- VI – edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;
- VII – parques públicos e praças; e,
- VIII – hospitais, clínicas e prontos-socorros;

**Art. 3º** - Os impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Lei, e conterão, no mínimo, os seguintes dizeres:

*n*





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**“Fique atento a estes sinais”:**

- Febre que não passa ou suores noturnos constantes.
- Manchas roxas em lugares que a criança não tenha batido.
- Dores nas pernas que fazem a criança não querer andar.
- Aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos como “íngua” ou “carocinhos”, que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço, mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho.
- Dor e inchaço nas articulações.
- Dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhadas de vômitos.
- Dor que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão.
- Inchaço na barriga ou edema abdominal que pode estar acompanhado de alterações nas fezes (diarréia ou parada de evacuação) ou na urina (sangue na urina).
- Fraqueza, cansaço constante, falta de ar.
- Perda de peso sem motivo aparente.
- Mancha tipo “olho de gato” em um ou ambos os olhos, olhos “saltados” com inchaço da pálpebra.
- Dores ósseas que podem ser confundidas com “dores de crescimento” (geralmente a criança mostra sempre o mesmo local do osso; as dores permanecem à noite ou quando a criança está brincando).
- Aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local.

**Crianças que apresentem algum dos mesmos deverão ser levadas a consulta médica.**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2005.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

